

澳門特別行政區
第 8/2012 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2012

修改設立婦女事務諮詢委員會的第 6/2005 號行政法規

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2005, que cria a
Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改婦女事務諮詢委員會的名稱

Artigo 1.º

Alteração da designação da Comissão Consultiva para os
Assuntos das Mulheres

一、經第6/2005號行政法規設立的“婦女事務諮詢委員會”的名稱改為“婦女事務委員會”。

1. A Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres criada pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2005 passa a designar-se Comissão dos Assuntos das Mulheres.

二、在法律及規章的條文中對“婦女事務諮詢委員會”的提述，經作出必要配合後，均視為對“婦女事務委員會”的提述。

2. As referências à Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres, constantes de disposições legais e regulamentares, são consideradas como feitas à Comissão dos Assuntos das Mulheres, com as necessárias adaptações.

第二條

修改第6/2005號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2005

經第1/2010號行政法規修改的第6/2005號行政法規《婦女事務諮詢委員會》第四條、第五條、第十一條、第十二條及第十四條修改如下：

Os artigos 4.º, 5.º, 11.º, 12.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2005 (Comissão Consultiva para os Assuntos das Mulheres), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2010, passam a ter a seguinte redacção:

“第四條

組成

«Artigo 4.º

Composição

一、

1.

（一）社會文化司司長，由其擔任主席；

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que preside;

（二）社會工作局局長，當社會文化司司長不在或因故不能視事時代任之；

2) O presidente do Instituto de Acção Social, que substitui o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura nas suas ausências e impedimentos;

（三）行政法務司司長辦公室、經濟財政司司長辦公室及社會文化司司長辦公室的代表各一名；

3) Um representante do Gabinete da Secretária para a Administração e Justiça, do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças e do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, respectivamente;

（四）

4)

（五）專業人士或社會知名人士。

5) Profissionais ou individualidades de reconhecido mérito social.

二、委員會成員不得超過三十五人。

2. O número de elementos da Comissão não pode ultrapassar 35.

三、

3.

第五條
委任及任期

一、上條第一款（四）及（五）項所指成員由社會文化司司長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

二、

第十一條
專責委員會

一、

二、專責委員會可由委員會成員、公共部門代表、非政府組織代表及相關界別的專業人士組成，並由社會文化司司長以批示委任。

第十二條
秘書長

一、

（一）

（二）

（三）

二、秘書長由社會文化司司長以批示委任，任期兩年，可續期。

三、為着報酬的效力，全職擔任職務的秘書長等同廳長級，收取相等於第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》附件中表二所載薪俸點的報酬。

四、秘書長得以兼任制度執行職務，其報酬於委任批示內定明。

五、（原第三款）

第十四條
出席費

一、委員會及專責委員會的成員有權依法收取出席費。

二、

Artigo 5.º

Designação e mandato

1. Os membros referidos nas alíneas 4) e 5) do n.º 1 do artigo anterior são designados por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM.

2.

Artigo 11.º

Comissões especializadas

1.

2. As comissões especializadas podem ser compostas por membros da Comissão, representantes de serviços públicos e de organizações não governamentais e por profissionais do respectivo sector, a designar por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 12.º

Secretário-geral

1.

1)

2)

3)

2. O secretário-geral é designado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, pelo prazo de dois anos, renovável.

3. O secretário-geral que exerça as respectivas funções a tempo inteiro é equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de departamento auferindo a remuneração correspondente ao índice previsto no Mapa 2, anexo à Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia).

4. As funções de secretário-geral podem ser exercidas em regime de acumulação, sendo, nesse caso, a sua remuneração fixada no despacho de nomeação.

5. (anterior n.º 3)

Artigo 14.º

Senhas de presença

1. Os membros da Comissão e das comissões especializadas têm direito a senhas de presença, nos termos da lei.

2. »

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一二年二月二十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 9/2012 號行政法規

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規及第7/2011號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一二年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一二年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

第二條

修改第6/2008號行政法規

經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規及第7/2011號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》第三條、第四條及第五條修改如下：

“第三條

發放期數

一、

二、為適用上款的規定，二零一二年的每三個月為一季經，按此劃分為第一季度至第四季度的四期補貼。

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 24 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2012

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas
provisórias do subsídio complementar aos rendimentos
do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2012, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 6/2009, 6/2010 e 7/2011.

2. Durante o ano de 2012 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 6/2009, 6/2010 e 7/2011 e pelo presente regulamento administrativo.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/2008

Os artigos 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 6/2009, 6/2010 e 7/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

Número de prestações a atribuir

1.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, cada três meses do ano civil de 2012 é considerado como um trimestre, constituindo-se, segundo este entendimento, quatro prestações a atribuir a partir do 1.º trimestre até ao 4.º trimestre do ano em causa.